



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**

EDITAL DE CONCURSO PARA A SELEÇÃO DE PROJETO DE DESIGN DE MOBILIÁRIO DESTINADO À INSTALAÇÃO DE "COWORKING" PÚBLICO NO CENTRO CULTURAL SÃO PAULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio do CENTRO CULTURAL SÃO PAULO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, informa que durante o período de 19 de junho de 2018 à 19 de agosto de 2018, encontram-se abertas as inscrições para a licitação na modalidade CONCURSO, objetivando a SELEÇÃO DE PROJETO DE DESIGN DE MOBILIÁRIO DESTINADO A INSTALAÇÃO DE "COWORKING" PÚBLICO NO CENTRO CULTURAL SÃO PAULO.

O presente certame será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Municipal nº 13.278/02, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os projetos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório.

O cronograma deste edital prevê:

- Processo de Inscrição: 19 de junho de 2018 a 19 de agosto de 2018
- Processo de Análise e Avaliação da Comissão de Julgamento: de 20 de agosto a 14 de setembro de 2018
- Divulgação do Resultado/Ata: até 22 de setembro de 2018
- Interposição de recurso: 24 a 28 de setembro de 2018
- Análise dos recursos: 08 a 15 de outubro de 2018
- Homologação do resultado: até 23 de outubro de 2018

1. DO OBJETO

1.1. O presente concurso visa selecionar projeto elaborado por pessoa jurídica a ser desenvolvido para design de mobiliário destinado à utilização em "coworking" público no edifício do Centro Cultural São Paulo;

1.2. O projeto deverá apresentar obrigatoriamente soluções de linhas para:

1.2.1 superfícies de trabalho modulares, arranjáveis para composição de grupos e capacitadas para a passagem e acomodação de diferentes cabeamentos e tomadas:

1.2.1.1 módulos para trabalho compartilhado (2 e 4 postos);

1.2.1.2 módulo para trabalho administrativo (1 posto);

1.2.2 armários modulares, arranjáveis para composição de grupos;

1.2.2.1 módulo guarda-volumes individualizados;

1.2.2.2 módulo armários para uso administrativo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO

- 1.2.2.3** módulo estante;
- 1.2.3** mesa para reuniões modular (4 postos), arranjável para composição para 8 e 12 postos;
- 1.2.4** unidades volantes modulares:
 - 1.2.4.1** gaveteiro com gaveta porta objetos, gaveta para uso geral e gavetão;
 - 1.2.4.2** pequeno depósito com porta;
- 1.2.5** outras unidades modulares:
 - 1.2.5.1** ao menos dois elementos, de livre escolha, destinados à área de convivência para interação dos participantes;
- 1.3.** Soluções propostas além daquelas exigidas no item 1.2. deverão ser modulares e arranjáveis para composição de grupos;
- 1.4.** O projeto deverá incluir proposta de distribuição do mobiliário ("layout") no espaço destinado ao "coworking" dentro da área delimitada indicada na documentação disponível em <http://centrocultural.sp.gov.br/site/institucional/propostas-de-atividades-no-ccsp/editais/>. O local é uma das áreas livres do piso 23 de Maio com sanitários próximos, escadas e mais condições de controle por se tratar de um piloto para as futuras implantações. O funcionamento do "Coworking" terá regras próprias a serem elaboradas posteriormente. Outras composições com números diferentes de estações de trabalho e peças poderão ao longo do tempo ser replicadas nos espaços entre os quatro pisos do CCSP. Devem ter condições de implantação como: segurança, ventilação, circulação, iluminação, gestão das atividades entre outras dependendo do local escolhido.
 - 1.4.1** acomodação para ao menos 22 participantes em superfícies de trabalho agrupadas;
 - 1.4.2** recepção e gerenciamento administrativo centralizado, com 1 posto de trabalho e equipado com impressora de rede;
 - 1.4.3** ambiente para reuniões de pequenos grupos (4 a 8 pessoas), equipado com tela de projeção e projetor suspenso no teto;
 - 1.4.4** área de convivência para interação dos participantes e visitantes), equipado com assentos e tela de projeção e projetor suspenso no teto;
 - 1.4.5** mobiliário de apoio para os participantes e funcionários, como guarda-volumes individualizados, armários para uso



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**

administrativo e dos participantes, estante para biblioteca de apoio e unidades volantes;

- 1.5.** O projeto deverá apresentar soluções de aplicabilidade que demonstrem a versatilidade na sua utilização e o potencial para sua implantação em outros espaços com diferentes dimensões e características do Centro Cultural São Paulo, bem como outros espaços da Prefeitura de São Paulo que poderão ser destinados a essa finalidade;
- 1.6.** Além de linguagem estética adequada ao uso, o projeto deverá considerar a razoabilidade dos custos de execução, bem como apresentar soluções e especificações de materiais compatíveis com o uso público em relação aos seguintes parâmetros: funcionalidade, resistência, durabilidade e facilidade de manutenção, manuseio e reposição;
- 1.7.** Para o atendimento do item 1.4., o mobiliário projetado conforme o item 1.2 deverá ser complementado com indicações de produtos com custo proporcional compatível, devidamente especificados caso disponíveis no mercado;
- 1.8.** O valor máximo de execução dos móveis projetados deve ser de R\$ 100.600,00 (cem mil e seiscentos reais).
- 1.9.** Informações complementares para o projeto de design de mobiliário e para a proposta de distribuição do mobiliário ("layout") estão disponíveis em <http://centrocultural.sp.gov.br/site/institucional/propostas-de-atividades-no-ccsp/editais/>
- 1.10.** A implantação futura do projeto de mobiliário selecionado será coordenada pela equipe de arquitetura do Centro Cultural São Paulo;
- 1.11.** Os participantes deverão estar cientes de que para aprovação do projeto final, a proposta selecionada poderá passar por adequações e adaptações feitas em conjunto com as equipes do Centro Cultural São Paulo e da Secretaria Municipal de Cultura, levando em consideração questões técnicas, financeiras, funcionamento do edifício, fluxo do público e acessibilidade;
- 1.12.** O projeto selecionado em nível de estudo preliminar deverá ser desenvolvido em nível executivo no período de 03 (três) meses após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por 01 (um) mês.

2. DO PRÊMIO

- 2.1.** O prêmio para o vencedor do concurso será a celebração de um contrato como pessoa jurídica com a Municipalidade de São



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**

Paulo, no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor e será pago nas condições previstas na cláusula 9 deste edital;

- 2.2.** O valor previsto na contratação do selecionado constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do objeto deste concurso, inclusive a título de pagamento em razão da cessão de direitos autorais, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar do Concurso as empresas que:

- a) tenham objeto social pertinente e compatível ao solicitado;
- b) não estejam sob processo de falência ou concordata;
- c) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012 e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;

- 3.2.** Ao encaminhar sua proposta, a proponente declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.

- 3.3.** A participação neste certame implica o reconhecimento pela proponente de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital.

- 3.4.** Não será permitida a participação de empresa cujo dirigente tenha cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente, que seja servidor da Secretaria Municipal da Cultura ou integrante da Comissão Julgadora;

- 3.5.** Os projetos deverão conter criações inéditas, genuínas e originais dos próprios concorrentes com caráter singular e inovador, não sendo admitidas adaptações de desenhos disponíveis em plataformas do tipo código aberto.

4. DO PRAZO E DAS FORMAS DE INSCRIÇÃO

- 4.1.** As inscrições deverão ser realizadas no período de 19 de junho de 2018 à 19 de agosto de 2018;

- 4.2.** Somente serão aceitos os envelopes entregues ou postados até o dia 19 de agosto de 2018;

- 4.3.** Os envelopes deverão ser enviados para o seguinte endereço:

Núcleo de Gestão – A/C Roseli



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO

Centro Cultural São Paulo
Rua Vergueiro, 1.000 - Bairro Liberdade
São Paulo – SP CEP: 01504-000
Horário de recebimento: das 10h00 às 18h00

- 4.4.** A inscrição por via postal ou sedex deverá conter como destinatário **“CONCURSO DE SELEÇÃO DE PROJETO DE DESIGN DE MOBILIÁRIO DESTINADO À INSTALAÇÃO DE “COWORKING” PÚBLICO NO CENTRO CULTURAL SÃO PAULO”** para o endereço acima indicado, e no remetente deverá ter o endereço do proponente do projeto identificado por um pseudônimo, com um e-mail ou telefone para contato caso haja necessidade;
- 4.5.** A entrega deverá ser feita em pacote que contenha em seu interior 03 envelopes distintos, lacrados e sem qualquer identificação externa ou marcas, da seguinte forma:
- 4.5.1.** Um envelope tamanho A4 contendo:
- 4.5.1.1** Declaração, ficha de inscrição preenchidas (Anexos I e II) e cd contendo as pranchas em arquivo digital PDF 300 dpi com no máximo 05 MB cada folha. O conteúdo do CD e das pranchas impressas deve ser exatamente o mesmo, sob pena de desclassificação;
- 4.5.2.** Dois envelopes tamanho A3 contendo:
- 4.5.2.1.** Um com a apresentação do projeto de forma livre que melhor represente a sua ideia em até 12 pranchas no formato A3 (podendo ser usados textos, desenhos, imagens, colagens, fotos, croquis, esboços, entre outros), sendo 02 delas para o atendimento do exigido no item 1.4;
- 4.5.2.2.** E o outro com o Portfólio que demonstre trajetória profissional da empresa com no máximo 10 folhas no formato A3, destacando a atuação em criação e desenvolvimento em nível de Projeto Executivo de design, informando o nível de desenvolvimento e a ocorrência de execução do projeto, bem como as datas de projeto e de realização;
- 4.6.** Todos os desenhos, imagens, textos e explicações deste edital deverão obrigatoriamente ser impressos, não podendo ser entregue qualquer outro tipo de material avulso para fins de análise pela comissão julgadora;
- 4.6.1.** Todas as pranchas apresentadas, seja para o projeto solicitado conforme itens 1.1 a 1.10 do edital como no portfólio demonstrando a trajetória profissional do proponente, deverão ser no formato A3 (420 x 297 mm), dispostas na posição



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**

horizontal, com a distribuição e forma de apresentação do conteúdo de forma livre em ambos os casos.

4.6.2. O projeto solicitado e portfólio demonstrando a trajetória profissional do proponente deverão ser entregues impressos em papel.

4.6.3. Em nenhuma prancha deverá constar qualquer sinal que favoreça a identificação dos participantes, sob pena de desclassificação.

4.7. O Centro Cultural São Paulo não se responsabiliza por eventuais envelopes extraviados pelos Correios e, no caso de greve, as propostas deverão ser entregues pessoalmente no Centro Cultural São Paulo, até o prazo final das inscrições;

4.8. O Centro Cultural São Paulo rejeitará as inscrições que não estejam de acordo com os termos deste edital.

5. DAS VISITAS TÉCNICAS AO ESPAÇO

5.1. Os interessados poderão visitar o Centro Cultural São Paulo de terça a domingo, nos horários de funcionamento da instituição;

5.2. O Piso 23 de Maio (subsolo), onde deverá ser implantado o projeto, é de acesso restrito da instituição, portanto, somente poderá ser visto durante as visitas técnicas, com acompanhamento de funcionário da instituição, às segundas e terças, das 13h as 15h. O agendamento prévio deverá ser realizado através do telefone 3206 7019, com a funcionária Roseli de Cássia Borelli Carvalho.

6. DO JULGAMENTO DOS TRABALHOS

6.1. Será designada uma Comissão de Julgamento, mediante Portaria da Chefe de Gabinete da SMC, a ser publicada no DOC, formada por 05 membros, sendo 03 (três) profissionais de notório conhecimento da área de arquitetura e design, 01 (um) funcionário do Centro Cultural São Paulo e 01 (um) funcionário da Secretaria Municipal de Cultura;

6.2. Os profissionais referidos serão contratados em expediente próprio e receberão remuneração no valor bruto de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada um, observando-se os descontos tributários previstos por lei;

6.3. A Comissão de Julgamento decidirá com total independência, por maioria simples de votos, não havendo lugar para abstenção;

6.4. Caberá à Comissão de Julgamento:

6.4.1. Selecionar o projeto vencedor;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**

- 6.4.2.** Desclassificar os proponentes que não preencherem as condições de participação;
- 6.4.3.** Desclassificar as propostas que não preencherem os requisitos exigidos;
- 6.5.** A Comissão de Julgamento selecionará o projeto vencedor e também uma lista suplementar com até 02 (dois) projetos, em ordem decrescente de prioridade, para a eventualidade de desistência ou impossibilidade de contratação pelo Centro Cultural São Paulo;
- 6.6.** A Comissão de Julgamento deverá elaborar parecer a respeito do projeto vencedor e dos 02 (dois) projetos suplentes selecionados;
- 6.7.** O resultado do concurso será homologado pela Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e publicado no Diário Oficial da Cidade e no site do Centro Cultural São Paulo até 28 de outubro de 2018;
- 6.8.** A Comissão de Julgamento reserva-se o direito de não atribuir o prêmio previsto no presente edital, por falta de qualidade manifesta na resposta aos objetivos enunciados.

7. CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

- 7.1.** O projeto de design de mobiliário será analisado e julgado com base nos seguintes critérios:
 - 7.1.1.** Funcionalidade, acessibilidade e conjunto;
 - 7.1.2.** Resistência, durabilidade e facilidade de manutenção, manuseio e reposição;
 - 7.1.3.** Sustentabilidade e economicidade;
 - 7.1.4.** Viabilidade técnica;
 - 7.1.5.** Qualidade estética;
 - 7.1.6.** Versatilidade no agrupamento e articulação das unidades, levando em consideração a possibilidade de aplicação em outros espaços do Centro Cultural São Paulo com diferentes dimensões e características bem como em outras instalações da PMSP;
- 7.2.** Cada membro da Comissão de Julgamento atribuirá uma nota de 01 (um) a 10 (dez) para cada um dos critérios. Dessa forma, cada um dos 05 (cinco) membros da Comissão Julgadora atribuirá de 06 (seis) a 60 (sessenta) pontos para cada projeto;
- 7.3.** A nota final de cada projeto será a somatória da pontuação atribuída pelos cinco membros da Comissão de Julgamento,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**

sendo a nota mínima 30 (trinta) pontos e a nota máxima 300 (trezentos) pontos;

- 7.4.** Os projetos serão ordenados de acordo com a pontuação final, da mais alta para a mais baixa, resultando na relação classificatória;
- 7.5.** O primeiro projeto da relação será declarado vencedor;
- 7.6.** Em caso de empate entre dois ou mais projetos será declarado vencedor o que tiver a maior nota no critério "Viabilidade técnica". Persistindo o empate, será declarado o vencedor o que obtiver a maior nota no critério "Versatilidade".

8. DO RECURSO

- 8.1.** Os proponentes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da intimação no Diário Oficial da Cidade.
 - 8.1.1.** Os recursos apresentados, se houver, serão analisados pela Comissão Julgadora em até 05 (cinco) dias úteis.
 - 8.1.2.** Da decisão da Comissão Julgadora caberá um único recurso à Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.2.** Os recursos deverão ser protocolados no Núcleo de Gestão, com a funcionária Roseli de Cássia Borelli Carvalho, das 13h às 15h, não sendo conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.
- 8.3.** O resultado do Concurso será homologado pela Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site da instituição.

9. DO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO EXECUTIVO

- 9.1.** A empresa vencedora deverá realizar o desenvolvimento do projeto selecionado em nível executivo sob supervisão do Setor de Arquitetura do Centro Cultural São Paulo e da Secretaria Municipal de Cultura para discussão de possíveis adequações e adaptações necessárias, considerando questões técnicas, financeiras, funcionamento do edifício, fluxo do público e acessibilidade.
- 9.2.** As discussões do projeto com a equipe de Arquitetura do Centro Cultural São Paulo e da Secretaria Municipal de Cultura serão realizadas em reuniões presenciais no CCSP, em datas a serem



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**

definidas, devendo o contratado ser informado com antecedência.

- 9.3.** O projeto em nível executivo deverá apresentar, no seu conjunto de desenhos e textos técnicos, todas as indicações dimensionais, detalhes e especificações de suas soluções, bem como as descrições, quantificações dos recursos técnicos, materiais necessários e suficientes para a execução de todos os produtos.
- 9.4.** O produto final deverá incluir, além das peças gráficas, memorial descritivo e planilhas de preços com a respectiva memória de cálculo. O valor máximo de execução dos móveis projetados deve ser de R\$100.600,00 (cem mil e seiscentos reais).

10. DA SELEÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1.** O vencedor do concurso celebrará contrato com a Municipalidade de São Paulo no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para desenvolvimento do projeto selecionado, cuja importância será paga em duas parcelas;
- 10.2.** A primeira parcela, no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), será paga em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato;
- 10.3.** A segunda parcela, no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), será paga após o ateste dos serviços de desenvolvimento do Projeto Executivo, que deverá ser feito de acordo com as condições estabelecidas no contrato a ser celebrado entre as partes;
- 10.4.** O pagamento das parcelas será efetuado diretamente ao vencedor mediante depósito bancário em conta corrente do Banco do Brasil, conforme Decreto Municipal nº 51.197/10, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura do contrato;
- 10.5.** Não serão custeadas pelo Centro Cultural São Paulo despesas com passagens aéreas, hospedagem ou alimentação;
- 10.6.** Em caso de desclassificação ou desistência o valor do prêmio deverá ser devolvido pelo participante mediante guia própria expedida pela Secretaria Municipal de Cultura;
- 10.7.** Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente edital serão onerados por intermédio das dotações 25.10.13.392.3001.6.960.33903600.00 e 25.10.13.392.3001.5.960.44903900.00, para o pagamento dos jurados e prêmio, respectivamente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**

11. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Para a assinatura do contrato deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado;
- c) RG e CPF dos representantes legais da empresa;
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- e) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- f) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com a prestação licitada, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda – SF;
- f.1) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada;
- g) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

11.2. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.3. Ainda como condição à contratação deverá estar comprovado que o selecionado não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006;

11.4. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste nas condições estabelecidas, convocar os selecionados suplentes, na ordem de classificação, para, querendo, fazê-lo em igual prazo e condições;

12. DAS PENALIDADES

12.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**

normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003;

- 12.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar ao contratado as penalidades constantes do ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas;
- 12.3.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- 12.4.** A recusa injustificada do selecionado, regularmente convocado, em firmar o ajuste, dentro do prazo estabelecido, implicará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** Os envelopes com os projetos que não foram selecionados estarão à disposição no Núcleo de Gestão do Centro Cultural São Paulo um dia após a publicação da homologação do resultado e deverão ser retirados, impreterivelmente, em até 10 dias, de segunda a sexta-feira, das 12h às 17h. Após essa data, o material será reciclado;
- 13.2.** Ficam os participantes inscritos cientes de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e seus anexos, bem como a submissão às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003, Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares que disciplinam a presente licitação;
- 13.3.** O ato de inscrição implica na afirmação por parte do inscrito de que detém os direitos autorais referentes ao trabalho proposto, respondendo por sua autenticidade. A Secretaria Municipal de Cultura não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas de autoria do projeto. Em caso de constatação de irregularidades envolvendo direitos autorais, a Secretaria Municipal de Cultura poderá tornar sem efeito a decisão da Comissão Julgadora, excluindo o projeto irregular;
- 13.3.1.** Ficam os inscritos cientes de que deverão ceder pelo prazo de 5 (cinco) anos, na qualidade de único autor, plena e totalmente, todos os direitos autorais patrimoniais sobre o projeto à Municipalidade de São Paulo, transferindo, nos termos do art. 49 da Lei 9.610/98, o direito de uso, fruição e demais modalidades previstas no art. 29 de referida Lei, para qualquer finalidade, dentro e fora do território nacional, por número ilimitado de vezes. O selecionado deverá também ceder



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**

eventuais direitos relacionados à patente de invenção ou modelo de utilidade que possam advir do projeto;

13.4. As eventuais dúvidas sobre o edital poderão ser realizadas exclusivamente pelo e-mail arquitetura@prefeitura.sp.gov.br

13.5. As informações adicionais que forem consideradas relevantes pela organização do concurso serão veiculadas pelo endereço eletrônico:

<http://centrocultural.sp.gov.br/site/institucional/propostas-de-atividades-no-ccsp/editais/>

13.6. Fica desde logo eleito o Foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente.

São Paulo, _____ de _____ de 2018.

JULIANA VELHO
Chefe de Gabinete
SMC



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**

ANEXO I

DECLARAÇÃO

(para cada um dos proponentes)

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob nº....., por seu representante legal..... portador
da Cédula de Identidade RG nº_____ e inscrito no CPF
sob nº_____ proponente do projeto:

está ciente de que a habilitação e possível seleção da proposta não
geram direito subjetivo à efetiva contratação pela Secretaria
Municipal de Cultura;
conhece e aceita, incondicionalmente, as regras do presente
Concurso, bem como se responsabiliza por todas as informações
contidas no projeto, caso venha a ser contratada, após apresentar a
documentação exigida no Edital.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

**CONCURSO PARA SELEÇÃO DE PROJETO DE DESIGN DE
MOBILIÁRIO DESTINADO À INSTALAÇÃO DE "COWORKING"
PÚBLICO NO CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**

Nome da proponente:

Nome completo do representante legal:

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone fixo: _____ Celular: _____

E-mail: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2018/SMC

SEI Nº XXXX.2018/XXXXXXX-X

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADO:

OBJETO: Contratação de projeto executivo de design de mobiliário selecionado através do **CONCURSO PARA A SELEÇÃO DE PROJETO DE DESIGN DE MOBILIÁRIO DESTINADO À INSTALAÇÃO DE "COWORKING" PÚBLICO NO CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**

VALOR GLOBAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais),

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, representada por sua Chefe de Gabinete JULIANA VELHO _____, adiante designada apenas CONTRATANTE e de outro, a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº....., com endereço à Rua....., por seu representante legal..... portador do RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante designada apenas CONTRATADO, tendo em vista o despacho publicado no D.O.C. de __/__/____, foi ajustado o presente Contrato, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e Lei Federal 9.610/98, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas abaixo discriminadas

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Contratação de empresa para desenvolvimento do projeto executivo de design de mobiliário, selecionada através do **"Edital de Concurso para a Seleção de Projeto de design de mobiliário destinado à instalação de "coworking" público no Centro Cultural São Paulo"**;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**

- 1.2.** Os serviços objeto deste contrato deverão abranger o desenvolvimento de soluções para as linhas de mobiliário e estudo para o ambiente de "coworking" público, conforme discriminação a seguir:
- 1.2.1.** superfícies de trabalho modulares, arranjáveis para composição de grupos e capacitadas para a passagem e acomodação de diferentes cabeamentos e tomadas:
- 1.2.1.1.** módulos para trabalho compartilhado (2 e 4 postos);
- 1.2.1.2.** módulo para trabalho administrativo (1 posto);
- 1.2.2.** armários modulares, arranjáveis para composição de grupos:
- 1.2.2.1.** módulo guarda-volumes individualizados;
- 1.2.2.2.** módulo armários para uso administrativo;
- 1.2.2.3.** módulo estante;
- 1.2.3.** mesa para reuniões modular (4 postos), arranjável para composição para 8 e 12 postos;
- 1.2.4.** unidades volantes modulares:
- 1.2.4.1.** gaveteiro com gaveta porta objetos, gaveta para uso geral e gavetão;
- 1.2.4.2.** pequeno depósito com porta;
- 1.2.5.** outras unidades modulares:
- 1.2.5.1.** ao menos dois elementos, de livre escolha, destinados à área de convivência para interação dos participantes;
- 1.2.6.** O projeto deverá incluir proposta de distribuição do mobiliário ("layout") no espaço destinado ao "coworking" dentro da área delimitada indicada na documentação disponível em <http://centrocultural.sp.gov.br/site/institucional/propostas-de-atividades-no-ccsp/editais/>; O local é uma das áreas livres do piso 23 de Maio com sanitários próximos, escadas e mais condições de controle por se tratar de um piloto para as futuras implantações. O funcionamento do "Coworking" terá regras próprias a serem elaboradas posteriormente. Outras composições com números diferentes de estações de trabalho e peças poderão ao longo do tempo ser replicadas nos espaços entre os quatro pisos do CCSP. Devem ter condições de implantação como: segurança, ventilação, circulação, iluminação, gestão das atividades entre outras dependendo do local escolhido.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**

- 1.3.** Todas as soluções integrantes do projeto, inclusive aquelas diferentes das descritas no item 1.2., deverão ser desenvolvidas de maneira equivalente, seguindo as orientações das equipes de arquitetura do Centro Cultural São Paulo e da Secretaria Municipal de Cultura;
- 1.4.** A implantação do projeto de mobiliário selecionado será realizada em momento posterior pelo Centro Cultural São Paulo, de acordo com a conveniência e oportunidade da SMC;
- 1.5.** O contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros, sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso, determinadas pela Lei Municipal nº 13.278/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 2.1.** Ceder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na qualidade de único autor, plena e totalmente, todos os direitos autorais patrimoniais sobre o projeto à Municipalidade de São Paulo; transferindo, nos termos do art. 49 da Lei 9.610/98, o direito de uso, fruição e demais modalidades previstas no art. 29 de referida Lei, para qualquer finalidade, por número ilimitado de vezes; bem como, ceder eventuais direitos relacionados a patente de invenção ou modelo de utilidade que possam advir do projeto;
- 2.2.** Dedicar-se às atividades previstas no projeto;
- 2.3.** Para o desenvolvimento do projeto, o contratado, sob supervisão das equipes do Centro Cultural São Paulo e da Secretaria Municipal de Cultura, deverá indicar representante para participar de discussões para possíveis adequações e adaptações necessárias, considerando-se questões técnicas, financeiras, funcionamento do edifício, fluxo do público e acessibilidade;
- 2.4.** As discussões do projeto com as equipes do Centro Cultural São Paulo e da Secretaria Municipal de Cultura serão realizadas em reuniões presenciais na instituição, em datas a serem definidas, devendo o contratado ser informado com antecedência;
- 2.5.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá o contratado da responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto selecionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1.** Efetuar os pagamentos, de acordo com a cláusula quarta deste contrato;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**

- 3.2.** Assegurar ao contratado condições para o regular cumprimento das obrigações, dando as orientações técnicas necessárias ao desenvolvimento do projeto;
- 3.3.** Solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1.** O valor global do projeto é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), no qual estão incluídos todos os custos e benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução da proposta objeto deste, incluídos ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida ao Contratado, inclusive a título de direitos autorais;
- 4.2.** O pagamento será realizado em 02 parcelas, a saber:
 - 4.2.1.** 1ª parcela, no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), será paga em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato;
 - 4.2.2.** 2ª parcela, no valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), será paga em até 20 (vinte) dias da entrega final do projeto executivo aprovado pelo Centro Cultural São Paulo.
- 4.3.** O pagamento das parcelas será efetuado, mediante depósito bancário em conta corrente do Banco do Brasil, conforme Decreto Municipal nº 51.197/10, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO CONTRATUAL

- 5.1.** O prazo de execução do objeto do presente ajuste é de três meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser excepcionalmente prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

- 6.1.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal 10.520/2002 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº. 44.279/2003;
- 6.1.1.** A Administração poderá aplicar ao contratado as penalidades aqui constantes, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, as quais só deixarão de ser aplicadas nos casos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**

expressamente comprovados, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, ou manifestação da equipe do CCSP informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração;

6.1.2. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa de 20% e pela inexecução total multa de 30%, ambas sobre o valor total do contrato;

6.1.3. Pela interrupção do desenvolvimento do projeto, exceto por motivos de força maior: rescisão do contrato, aplicação de multa de 20% sobre o valor total do contrato e devolução da parcela recebida;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes deverão onerar a dotação orçamentária 25.10.13.392.3001.5.960.44903900.00, para o pagamento do prêmio, conforme NE nº. _____, no valor de R\$ _____, emitida em __/__/__.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Dar-se-á a rescisão deste ajuste, independente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº13.278/2002;

8.2. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Nos termos do disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 para a fiscalização da execução do Contrato fica designada a servidora Zilah Florence, RF: 788.162.2 e, como suplente, a servidora Gislaíne Moura do Nascimento, RF: 798.988.1.

9.2. Elegem as partes o Foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar;

9.3. Nos termos da legislação vigente, foi recolhida a importância de R\$ **XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, referente aos emolumentos sobre a lavratura deste contrato;

9.4. Fica o contratado ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CENTRO CULTURAL SÃO PAULO**

quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato;

- 9.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 9.6.** E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, lavrado somente no anverso de laudas, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: